



Emenda nº /2024

Altera o Projeto de Lei nº 93/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2025”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei nº 93/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2025”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2025, até o limite de 40% (quarenta por cento), do valor das dotações orçamentárias da Administração direta vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixadas na presente Lei, para atender a reforço de dotações Orçamentárias que se verificarem insuficientes.

§ 1º Considera-se como Fonte de Recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação ainda não comprometido, devidamente apurados pela contabilidade central e comprovados mediante relatório;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV – os produtos de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

III – anulação da Reserva de Contingência na forma disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício financeiro de 2025.

§ 2º Fica vedado a anulação ainda que parcial de dotações orçamentárias vinculadas a destinação das emendas obrigatórias e das obras em andamento, para fins de abertura de crédito adicional suplementar ou especial.”

Art. 2º O art. 6º do Projeto de Lei nº 93/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2025”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam as Autarquias Municipais autorizadas a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2025 até o limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido ao Poder Executivo, observado o valor das dotações a elas vinculadas, para atender a reforço de dotações que se verificarem insuficientes.

I - O Ato que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando a publicação do





competente Decreto, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Art. 3º O art. 7º do Projeto de Lei nº 93/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2025”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2025, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Legislativo, fixada na presente lei, para atender a reforço de dotações que se verificarem insuficientes.

I - O Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, visando a publicação do competente Decreto em até 15 dias da data do protocolo do Ato da Mesa.

II – A solicitação de Projeto de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial alterando o orçamento do Poder Legislativo será protocolada junto ao Poder Executivo que atenderá à solicitação em até 15 dias da data do respectivo protocolo, em cumprimento ao princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes, respaldado por meio do art. 2º da Lei Federal 4.320/1964 e pelo § 5º do art 165 da Constituição Federal”.

Art. 3º O art. 11. do Projeto de Lei nº 93/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gabriel da Palha para o Exercício Financeiro de 2025”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações de novos projetos/atividades e quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.”

Art. 4º

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional

TIAGO DOS SANTOS
Vereador

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Vereador

LEONARDO GEIK
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003200320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 31/12/2024 10:30

Checksum: **A4FB4283C359E5436F483189400C2AFE0CB9EA104EA53BA15884EB60B8F0E902**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 31/12/2024 12:31

Checksum: **BC5BCDDFA30DBBBE7620313338C0E71CEA8A7EB34C713CB0B9200AEF5A295E73**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 31/12/2024 12:31

Checksum: **12F08EBAD0F74FAEAE0BD959C337E1C72B9F531F2172029DABD7F704FF2A97DE**

